

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.672.597-9

DATA: 17/03/2025

PARECER CEE/CES n.º 43/2025

APROVADO EM 09/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento da oferta do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, *campus* Sede, ofertado nos polos de Engenheiro Beltrão, Goioerê, Ubiratã, Umuarama, Diamante do Norte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Nova Londrina, Paranavaí e Faxinal, pela UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/06/2025 até 13/12/2028. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 163/2025 (fl. 124), e Informação Técnica n.º 24/2025-CES/Seti (fls. 122 e 123), ambos de 18/03/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 153/2025 – GRE/UEM, de 17/03/2025. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/1969, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.672.597-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 26/1988, DOE de 08/02/1988

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 31/2021, DOE de 18/03/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 13/2021, de 24/02/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/06/2021 a 13/06/2025. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, modalidade Educação a Distância, *campus* Sede.

A oferta do curso ocorre nos polos de Engenheiro Beltrão, Goioerê, Ubitatã, Umuarama, Diamante do Norte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Nova Londrina, Paranavaí e Faxinal, município de Maringá, e demais polos credenciados pelo MEC.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 17/03/2025, sendo que a Portaria Seti n.º 31/2021, teve sua vigência até 13/06/2025. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 194/2025, de 01/04/2025, fl. 125 e 126, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

Em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR). Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa. Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências. Ressalta-se que tal problema foi sanado, tendo em vista que a LEG, que

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.672.597-9

contava com 2 (dois) servidores desde maio de 2024, recebeu na segunda quinzena de outubro de 2024, uma terceira integrante. Desta forma, apesar do período de adaptação, os três estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa recorrente inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à fl. 32, o qual será considerado por esta CES, para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...) Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.672.597-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.345 horas (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 270 (duzentas e setenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 4,5 (quatro anos e meio) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas, 63,64 e 65 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 20 e 48. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 32.

O curso tem como coordenador o professor Marco Antonio de Oliveira Gomes, graduado em Pedagogia, mestre e doutor em Educação, todos pela Universidade Estadual de Campinas, (UNICAMP-1997/2001/2007) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 40 (quarenta) professores, sendo 39 (trinta e nove) doutores e 01 (um) mestre. Destes, 34 (trinta e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho Parcial (RT-24). Do total de docentes, 06 (seis) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 26 a 32)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 23:

Pedagogia EAD licenciatura									
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)							
Data de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
2014	452	9							
2015	875		426						
2016	4			82					
2017	388				440				
2018	5					303			
2019	-						16		
2020	-							3	
Total Ingressantes	1724	Total de concluintes							1279
$\frac{\text{Nº total dos concluintes dos últimos 5 anos}}{\text{Nº total dos ingressantes dos últimos 5 anos}} \times 100 = \frac{1279}{1724} \times 100 = 74,18 \%$									

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2020, observa-se a porcentagem de 74,18% de concluintes.

A UEM informa, às fls. 61-73-79 e 95-97, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.672.597-9

[...]

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO														
COMO DISCIPLINA														
Série	(A) Anual/Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte Vão Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
					Técnica	Prática	Teor./Prática	Simpresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Simpresencial	
2ª	S1	DFE	Introdução à Extensão Universitária						4		68			
3ª	A	DFE/DTP	Práticas Extensionistas I						4	136				
4ª	A	DFE/DTP	Práticas Extensionistas II						4	136				
5ª	S1	DFE/DTP	Práticas Extensionistas avaliação e projetos						4		68			
TOTAL COMO DISCIPLINA										272	136	408		
COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)														
Série	(B) Anual/Semestral (S1) ou (S2)	Departamento	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
						Técnica	Prática	Teor./Prática	Simpresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Simpresencial
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO														
TOTAL GERAL												408		

Forma de realização dos componentes curriculares Práticas Extensionistas I e II:

- As duas disciplinas culminarão na realização de atividades extensionistas nas cidades-sede dos polos onde o curso oferece turmas.
- As atividades de Práticas Extensionistas I deverão ocorrer, preferencialmente, em escolas do município, e as atividades de Práticas Extensionistas II deverão ocorrer, preferencialmente, em ambientes não escolares, como postos de saúde, bairros, associações de moradores etc.
- As atividades serão precedidas da elaboração de projetos específicos, cuja condução estará a cargo dos professores dos componentes e serão acompanhados pelos tutores presenciais.
- Há a necessidade de envolvimento dos polos na realização das duas atividades.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.672.597-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, *campus* Sede, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/06/2025 até 13/12/2028, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.345 horas (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 270 (duzentas e setenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 4,5 (quatro anos e meio) e máximo de 9 (nove) anos.

A oferta dos cursos ocorre nos polos de Engenheiro Beltrão, Goioerê, Ubitatã, Umuarama, Diamante do Norte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Nova Londrina, Paranavaí e Faxinal e demais polos credenciados pelo MEC.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES